



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS
 Rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42 - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-390 - Campinas - SP
 Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ

CONTRATO

Campinas, 14 de maio de 2020.

CONTRATO Nº 010/2020
REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº 120/2020
PEDIDO DE COMPRA Nº 5851/2020
PROCESSO SEI IMA.2020.00000447-95

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, com sede na Rua Bernardo de Souza Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **CAMILOTTI, CASTELLANI, HADDAD, DELLOVA E CROTTI – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na Rua Oriente, 55, sala 906, Edifício Hemisphere Norte-Sul, Chácara da Barra, no município de Campinas/SP, CEP 13090-740, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 18.182.187/0001-57, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações e tudo mais que consta do termo de referência e do presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato, visando ao atendimento das necessidades da IMA no âmbito da Justiça do Trabalho e perante o INSS, a Receita Federal e o FGTS, a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração e revisão de cálculos judiciais trabalhistas, emissão de pareceres técnicos, assim como a apresentação de quesitos em perícias contábeis judiciais e atuação como assistente técnico pericial da IMA na impugnação dos cálculos da parte contrária, fornecendo subsídios técnicos de impugnação para a área jurídica da IMA junto à Reclamação Trabalhista, perante a 1ª Vara do Trabalho de Campinas, sob o nº 0010498-91.2015.5.15.0001.

Lote /Item	Descrição do produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1 - 1	Elaboração e contestação de cálculos trabalhistas, pareceres e atuação como assistente técnico	-	SV	R\$1.085,00	R\$1.085,00

junto a Reclamação Trabalhista sob o nº 0010498-91.2015.5.15.00001.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. O profissional responsável pela assinatura da peça onde conste o demonstrativo dos cálculos trabalhistas deve ter registro nos órgãos reguladores e de fiscalização correspondentes, Conselho Regional de Contabilidade (CRC), devidamente qualificados para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1 Os serviços a serem contratados têm caráter comum, não exclusivo, avulsos e pontuais e compreendem, de forma exemplificativa, as atividades abaixo citadas:

- a) Conferência e perícia de cálculos trabalhistas apresentados no bojo do processo nº 0010498-91.2015.5.15.0001, ou outros que vierem a se originar em virtude da presente Reclamação Trabalhista.
- b) Elaboração de planilhas individualizadas de cálculos judiciais referentes ao supracitado processo, bem como todos os que se fizerem necessários em razão da Reclamação Trabalhista em comento;
- c) Verificação dos juros e dos critérios de atualização monetária apresentados no referido processo, apresentando à IMA a atualização dos valores, bem como as atualizações das parcelas a serem pagas diante de eventuais acordos efetivados no bojo do supracitado processo.
- d) Elaboração de parecer minucioso para embasar a elaboração de peças jurídicas relacionadas aos pedidos no presente processo trabalhista, com a apresentação de argumentos técnicos, legais e regulamentares para instruir a impugnação de cálculos apresentados no processo judicial, bem como para pagamento ou recolhimento de impostos e contribuições;
- e) Elaboração de cálculos de liquidação de sentenças judiciais e elaboração de pareceres, impugnando critérios e valores adotados nos cálculos da parte contrária, salvo no caso de exatidão destes, que não exige, no entanto, de manifestação expressa nesse sentido, atendendo à legislação e às orientações técnicas emanadas dos órgãos jurisdicionais, devendo ser observado o prazo fixado pela contratante, assegurado o mínimo de 05 (cinco) dias corridos, e nunca extrapolado o prazo judicial pertinente;
- f) Impugnação de valores adotados nos cálculos da parte contrária com elaboração de pareceres, salvo no caso de exatidão destes, que não exige, no entanto de manifestação expressa nesse sentido atendendo à legislação e às orientações técnicas emanadas dos órgãos jurisdicionais, devendo ser observado o prazo fixado pela contratante, assegurado o mínimo de 05 (cinco) dias corridos, e nunca extrapolado o prazo judicial pertinente.
- g) Atuação no supramencionado processo, em caso de necessidade, a critério da contratante, na qualidade de assistente técnico da IMA, fornecendo, se for o caso, observados os parâmetros legais e técnicos pertinentes, subsídios de impugnação ao laudo produzido pelo perito oficial e apresentando, assegurado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos;
- h) Esclarece-se que, nos feitos em que o cálculo tiver sido elaborado pela contratada e houver designação de perícia, este deverá funcionar como assistente técnico pericial da IMA, subsidiar a elaboração de quesitos e, se necessário, apresentará laudo e fornecerá subsídios à impugnação do laudo pericial.
- i) Outros serviços, ainda que não indicados nas alíneas anteriores, afetos à natureza do serviço a contratar.

3.2 A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos limites de sua competência, bem como:

- a. Defender o interesse da CONTRATANTE para o deslinde do processo da forma mais favorável possível, dentro dos limites da legalidade e da razoabilidade.
- b. Acompanhar o desenrolar da prova contábil, apresentar questionamentos, sugestões, apontar possíveis irregularidades do laudo da contadoria da 1ª Vara do Trabalho de Campinas.

c. Abster-se de fazer referências adjetivas ao procedimento da contadoria do juízo, atentando-se a fazer críticas ao laudo resultante da prova, de forma direta, objetiva e dentro da estrita legalidade.

d. Diligenciar criteriosamente no sentido de verificar as diferentes hipóteses de abordagem da matéria técnica objeto da prova pericial, diligenciando de forma a demonstrar ao juízo e ao contador nomeado pelo juízo as diferentes interpretações da matéria fática sob estudo, para que não seja a CONTRATANTE prejudicada com visões unilaterais, distorcidas da realidade ou que não sejam suficientemente abrangentes para dar ao juiz da causa subsídios amplos para o esclarecimento da matéria fática sob exame.

e. Acompanhar todas as diligências realizadas pela contadoria do juízo, examinando as peças do processo, assessorando a CONTRATANTE na condução da prova técnica tendo sempre em mente as teses jurídicas da CONTRATANTE e da parte contrária, para que possa melhor aconselhar e respaldar os interesses da CONTRATANTE.

3.3 Por ocasião de suas manifestações, a CONTRATADA deverá executar os seguintes procedimentos básicos:

a) Leitura de todo o processo judicial, inteirando-se de todos os parâmetros, a fim de alcançar a correta interpretação do objeto a ser liquidado/calculado, reportando-se, em caso de dúvidas, à Gerência Jurídica da IMA, em busca de esclarecimentos;

b) Elaboração de planilhas de cálculo e parecer explicativo-conclusivo, além de outros que sejam necessários relativamente à apuração dos valores envolvidos no respectivo pedido ou que sejam exigidos por decisão judicial, quando houver.

3.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a Contratante e a Contratada;

3.5 Os cálculos deverão ser apresentados (entregues), nos prazos determinados pela IMA em duas vias escritas (documento) e uma eletrônica, pelos e-mails: luana.ferreira@ima.sp.gov.br, bruno.mendes@ima.sp.gov.br e juridicoimacampinas@gmail.com

3.6 A IMA, mediante protocolo ou por via digital, encaminhará peças e documentos referentes ao processo supracitado, devendo a contratada se atentar a(s) exigência(s) judicial(s) a ser observada(s) na perícia e/ ou elaboração dos cálculos trabalhistas, e o prazo para seu atendimento.

3.7 Em face da natureza do serviço e dos prazos que possam ser determinados pela Justiça, geralmente exíguos, a CONTRATADA deverá propiciar todas as facilidades possíveis para a tramitação dos documentos (recepção e expedição) entre a IMA e a CONTRATADA, inclusive, se necessário, providenciando, às suas expensas, a retirada dos documentos junto a IMA bem assim como, a entrega das peças elaboradas.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas neste Contrato e estabelecidas em lei:

a) Fornecer os produtos/serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Observar, durante a execução e/ou fornecimento do objeto do contrato, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos;

c) Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do inciso IX do art. 69 da Lei nº. 13.303/2016;

d) Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

e) Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações recebidas, salvo nas hipóteses previstas em lei;

f) Executar os serviços com qualidade, assegurando que Conttenham dados corretos e precisos, zelando para que não haja erros materiais (*tais como número do processo, valores de parcelas trabalhistas, nome*

das partes e sua identificação, entre outros);

- g) Receber os documentos que lhe forem encaminhados pela CONTRATANTE que vier a atender, assinando o protocolo respectivo;
- h) Efetuar reunião inicial para gestão do contrato, com representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA;
- i) Apresentar à Contratante todos os documentos solicitados no Termo de Referência, bem como quaisquer outros que IMA julgar necessário à execução do objeto.
- j) Disponibilizar, em caso de dúvida, meio de atendimento por telefone e email, para os advogados da CONTRATANTE;
- k) Realizar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no presente Contrato;
- l) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- m) Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente;
- n) Manter em sigilo sob todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. A CONTRATADA deverá firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a formalizar esta questão;
- o) Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- p) É expressamente VEDADO à CONTRATADA, e cuja violação poderá implicar rescisão contratual, independente de prévia aplicação de sanção administrativa, bem como representação junto ao Conselho de Classe:
 - p.1) Receber quaisquer valores das partes adversas, em juízo ou fora dele, a qualquer título;
 - p.2) Patrocinar em benefício da parte adversa.
- q) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato os serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CONTRATADA;
- r) Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;
- s) Comunicar tempestivamente à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de entregas dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.
- t) Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, inexistente qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou preposto e a CONTRATANTE.
- u) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, tais como transporte, hospedagem, alimentação, salários, remunerações, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, encargos

fiscais, comerciais e sociais e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei, quando aplicáveis.

v) Manter e apresentar, se solicitado, quando aplicável, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do contrato, sob pena de retenção de pagamentos, até sua regularização, sem ônus para a CONTRATANTE, bem como a aplicação das demais penalidades.

x) Executar os serviços os produtos dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE, sempre se atentando aos prazos afetos ao processo judicial;

z) Responder pelos serviços que executar na forma da Lei, agindo de modo a:

z.1) Elaborar dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto.

z.2) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução e entrega do objeto contratado, a não ser na hipótese de culpa da CONTRATANTE.

z.3) Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

z.4) Garantir que todos os serviços de sua exclusiva responsabilidade sejam executados por profissionais especializados e treinados nas respectivas especialidades.

z.5) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documento que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da CONTRATANTE, além de outras especificadas no Contrato, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:

5.2 Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;

5.3 Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas;

5.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência, Contrato e proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

5.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;

5.7 Rejeitar a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência;

5.8 Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

5.9 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção;

5.10 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.11 Realizar a reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá vigência atrelada ao término dos serviços a serem aqui contratados, bem como até a total liquidação e inequívoca estipulação dos valores a serem pagos nos autos da presente Reclamação trabalhista, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados;

7.2 Nos valores ajustados no item anterior estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução da contratação.

7.3 Antes da emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar ao Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato o Relatório de Avaliação da Prestação dos Serviços (Anexo I-A);

7.4 Com a apresentação do Relatório elencado no subitem 5.4., o Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar, validar e aprovar o documento apresentado, autorizando a emissão da nota fiscal/fatura;

7.5 Caso o Relatório exigido no item Anexo I-A seja rejeitado, será devolvido para as correções necessárias, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para análise, a partir da data de sua reapresentação com as correções;

7.6 A rejeição do Relatório supracitado de aceite dos serviços não aprovado, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço;

7.7 Após a aprovação do Relatório descrito no item Anexo I-A, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a Nota Fiscal/Fatura.

7.8 A nota fiscal deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da IMA e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados;

b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação e o número do Pedido de Compra.

7.9 A nota fiscal em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, endereço Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP: 13041-390, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail: fiscal@ima.sp.gov.br;

7.10 A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la;

7.11 A nota fiscal/fatura não aprovada referente ao Contrato será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções;

7.12 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço;

7.13 Caso o serviço do objeto desse instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento;

7.14 Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor. Se a CONTRATADA estiver estabelecida fora da cidade de Campinas/SP, a mesma deverá providenciar seu cadastro no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, conforme o artigo 1º da Instrução Normativa DRM/GP nº. 001 de 02 de julho de 2012, para que não haja retenção do ISSQN;

7.15 Os pagamentos serão efetuados através de boleto bancário ou de crédito em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente no Banco do Brasil;

7.16 Prazo/Condição de pagamento: O valor faturado será correspondente aos serviços efetuados dentro do mês de referência, com base na(s) medição(ões) efetuada(s) e aprovado(s) pelo Agente fiscalizador e/ou Gestor do contrato. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de aceite da nota fiscal.

7.17 Caso o vencimento do documento de cobrança recaia em dia em que não haja expediente bancário na cidade de Campinas/SP, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte;

7.18 Na hipótese de a CONTRATANTE, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento na data estabelecida, o valor da fatura/nota fiscal será devidamente corrigido com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "*pro-rata die*";

7.19 Os pagamentos estão condicionados à comprovação pela CONTRATANTE das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA DO VALOR CONTRATUAL

8.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 1.085,00 (Um mil e oitenta e cinco reais)**.

8.2. O preço constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do objeto.

CLÁUSULA NONA DO LOCAL DE ENTREGA

9.1. O suporte técnico será realizado presencialmente, o que deverá ocorrer na sede da IMA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP: 13.041-390.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos seguintes casos:

10.1.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.2. Fusão, cisão ou incorporação;

10.1.3. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;

10.1.4. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;

10.1.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.1.7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

10.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

10.1.9. Acréscimo e/ou Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016;

10.1.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme o artigo 78, inciso XIV da Lei nº 13.303/2016;

10.1.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Pelo **atraso na execução do objeto: multa moratória** equivalente a até 2% (dois por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante;

11.1.3. **Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória** de até 20% (vinte por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 11.1.2., a critério da Contratante;

11.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente contrato, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

11.1.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exige a CONTRATANTE da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

11.1.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

11.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016;

11.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.3. A cobrança das multas previstas em lei não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da Contratada.

11.4. As sanções previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com as do item 11.1.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

14.1. Fazem parte integrante deste contrato o Termo de Referência, bem como a Proposta Comercial e o Relatório de Avaliação de Prestação de Serviços.

14.2. Caso haja conflito entre a proposta da CONTRATADA apresentada no certame e o presente contrato prevalecerá o último.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA

CAMILOTTI, CASTELLANI, HADDAD, DELLOVA E CROTTI – SOCIEDADE DE ADVOGADOS

José Renato Camilotti**Fernando Ferreira Castellani****Sócio Administrador****Sócio Administrador****TESTEMUNHAS**

Nome: José Ricardo Haddad

Nome:

RG: 18.829.787 SSP/SP

RG:

Anexo I - A - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**Unidade:****Competência:**

Contratada:**Contrato
n.º
010/2020**

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, visando ao atendimento das necessidades da IMA no âmbito da Justiça do Trabalho e perante o INSS, a Receita Federal e o FGTS, a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração e revisão de cálculos judiciais trabalhistas, emissão de pareceres técnicos, assim como a apresentação de quesitos em perícias contábeis judiciais e atuação como assistente técnico pericial da IMA na impugnação dos cálculos da parte contrária, fornecendo subsídios técnicos de impugnação para a área jurídica da IMA junto à Reclamação Trabalhista, perante a 1ª Vara do Trabalho de Campinas, sob o nº 0010498-91.2015.5.15.0001.

Item	Sim	Não	Obs.:

Observações Gerais:**Data de Validação:** ____/____/____

- () Atesto que os documentos relacionados acima foram devidamente conferidos e validados de acordo com o estipulado no processo de contratação.
- () Autorizo o fornecedor a emitir a nota fiscal.
- () Foram encontradas irregularidades nos documentos em que a resposta foi negativa. O fornecedor deverá regularizar e submeter a documentação novamente para apreciação.

Agente Fiscalizador do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RENATO CAMIOTTI, Usuário Externo**, em 14/05/2020, às 14:54, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Haddad, Usuário Externo**, em 14/05/2020, às 15:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO FERREIRA CASTELLANI, Usuário Externo**, em 14/05/2020, às 15:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUANA MOISES FERREIRA MACIEL, Gerente Jurídico**, em 14/05/2020, às 15:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO HENRIQUE AFONSO MACEDO, Advogado(a) Jr**, em 14/05/2020, às 15:29, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS FERREIRA, Gerente de Suprimentos**, em 14/05/2020, às 16:07, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 14/05/2020, às 17:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO GARNERO, Diretor(a) Presidente**, em 15/05/2020, às 17:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2488973** e o código CRC **FC143AA5**.